



Câmara Municipal de

Folha n°	05	do proc
N°	12	de 1992
Funcionário	<i>[Handwritten Signature]</i>	

PARECER 0197/92 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 012/92

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão, que objetiva disciplinar o sistema de comunicação da escala de visitas feitas pelas companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo aos consumidores do produto, pelas ruas e logradouros municipais, e dá outras providências.

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, arts. 13, I, e 160, III e IV, além de se encontrar dentro da esfera do poder de polícia administrativa.

Pela legalidade.

No entanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO	
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO	
★	03 SET 1992 ★
PRESIDENTE	

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 04 AO PROJETO DE LEI 012/92
PRESIDENTE

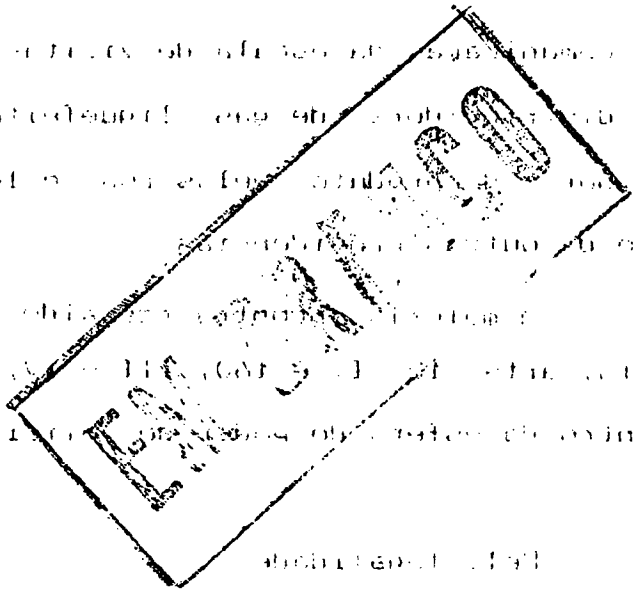
"Dispõe sobre o sistema de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas companhias distribuidoras, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

[Handwritten signatures and initials]

...

... the ...



... the ...

...

...

...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 12 de 19 92
Funcionária

Art. 1º As companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo ficam obrigadas a fornecer aos seus consumidores placa indicativa da necessidade do produto, que será afixada em lugar visível do imóvel.

Art. 2º - Fica vedada a utilização, pelos veículos das companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, de qualquer outro sistema de comunicação de sua passagem pelos logradouros municipais, inclusive o sonoro.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/03/92.

Presidente